

## **Contrato Número : 95/2014.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno, inscrito junto ao CNPJ no 24.856.569/0001-11 representado pela sua titular prefeita municipal **MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº. 1.944.542 SSP/DF e do CPF (MF) 879.539.271-87, e por outro lado a empresa **CONSTRUTORA BRASILIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.458.089/0001-83, estabelecida na Rua da Consolação nº 661, Bairro Centro, Alvorada do Norte – GO., representada pelo seu titular a **Sra. GABRIELA MAGALHÃES**, brasileira, casada, o presente Contrato de corrente da adjudicação da **CARTA CONVITE nº 46/2014**, convocada e realizado em 22 de outubro de 2014., às 09:00 hs, na forma das Leis nº 8.666 de 21/06/93, Lei nº 8.883/94 de 08/07/1994, Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e pela Prefeita Municipal da Cidade de BURITINÓPOLIS, conforme Termo de Homologação datado de 05 de dezembro de 2014., tudo constante do **processo ADM nº 102/2014** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

### **CLAUSULA PRIMEIRA**

#### **1 - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE PARTE DA ESCALA MUNICIPAL PROFª ALAIDE PEREIRA BARBOSA BRITO NO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GO.**

#### **1.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, especificações e observações técnicas, projeto básico e as normas para aquisição e materiais e construção da obra, que fazem parte integrante deste contrato.

#### **1.2 NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:**

A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade, em especial as normas para aquisição e montagem de materiais.

#### **1.3 ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS:**

Pelo presente a contratada obriga - se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, até 50 % (cinquenta) por cento do valor inicial do contrato, mediante Termo Aditivo, com o de acordo da Prefeita Municipal, anexada ao processo depois do ciente da contratada e na qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial. Na falta de preços unitários, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

#### **1.4 Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:**

##### **1.4.1 Unilateralmente, pela contratante:**

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**1.4.2 Por acordo das partes:**

a) Quando conveniente a substituição da garantia ou modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração do objeto, visando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

d) No caso de suspensão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela contratante aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados;

e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços pactuados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**1.4.3** Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**1.5 FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços ser feita por engenheiros designados pela contratante, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes das obras e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui nem restringe a responsabilidade da contratada na execução das obras, que deverão apresentar solidez e perfeição absolutas.

**1.6 DA AÇÃO FISCALIZADORA:**

Os fiscais da contratante terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) Exigir da contratada a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;

c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da contratada;

d) Exigir da contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**2.1 – GENÉRICAS**

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à contratada:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos;

## **CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO**

### **3.1 ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS:**

O andamento dos serviços obedecerá os limites de **90(NOVENTA)** dias corridos, contados da data da ordem de serviços.

### **3.2 PRORROGAÇÃO:**

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da contratante, se requerido pela contratada durante a vigência do contrato. A prorrogação, entretanto, só ter cabimento se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

a) faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento couber à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**;

b) alteração do projeto ou especificações, pela administração;

c) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

d) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;

e) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

j) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

g) omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

h) Condições climáticas desfavoráveis;

## **CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS**

### **4.1 VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCA DO PAGAMENTO**

Pela execução das obras previstas a contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 71.608,02(SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS)**, divididos em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela contratante. Os preços são referentes ao mês de apresentação da planilha orçamentária da contratada.

### **4.2 RETENÇÃO DE PAGAMENTOS**

Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da contratada para com terceiros ou para com a contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

### **4.3 DOTAÇÃO E RECURSOS**

**4.3.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

**4.3.2** Os recursos financeiros serão provenientes do **QSE. FONTE: 14.**

**4.4 PARCELAS:** As parcelas de pagamento propostas, pela **CONTRATADA**, poderão ser alteradas a critério da Contratante.

**4.5 PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a data da execução dos serviços, podendo a primeira parcela ser efetuado no início da execução da obra, para prover as instalações do canteiro de obras.

#### **CLAUSULA QUINTA - MULTAS E PENALIDADES**

**5.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantir prévia defesa, aplicar no contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Multa de 0,1% (hum décimo por cento), sobre o valor dos serviços em atraso, reajustados, quando constatados no início ou término das obras, por culpa da **CONTRATADA**, por dia de atraso.

**5.2** A multa deve ser descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.3** Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**5.4** Os atrasos serão sempre determinados em função das datas estabelecidas pelo Cronograma Físico proposto pela contratada.

**5.5** A critério da contratante, poderão ser restituídas as multas aplicadas por descumprimento de prazos, desde que os efeitos desses atrasos do âmbito do contrato, venham a ser totalmente sanados por desempenho posterior da contratada.

#### **CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**6.1** Por mútuo acordo entre as partes: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a contratada o valor dos serviços executados.

**6.2** Por iniciativa da contratante: A contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente da ação, notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

b) A decretação da falência o pedido de concordata, ou instauração de insolvência civil.

c) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, prejudique a execução do contrato.

**6.3** Atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (TRINTA) dias.

**6.4 OUTRAS SANÇÕES:** pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas a contratada quaisquer sanções previstas em Lei, sendo facultado ainda à contratante declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a contratante.

**6.5 INDENIZAÇÕES:** Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela contratada por força da legislação Trabalhista.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS SUB-EMPREGADAS**

**7.1** Sempre que for julgado, conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a contratada sub-empregar trabalhos especializados relativos às obras em curso, devendo, no caso, os ajustes de sub-empregadas serem aprovados pela contratante: A contratada, entretanto, será responsável perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS** pelos serviços dos sub-empregados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da contratante.

## **CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis.

## **CLAUSULA NONA – GARANTIA**

**9.1** Para garantia de fiel execução do Contrato, a CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE a quantia de 5 % (**cinco por cento**) do valor do contrato a título de garantia inicial.

**9.2** O depósito da garantia inicial e seu reforço, poderão ser feitos em moeda corrente do País, carta de fiança bancária ou seguro-garantia.

**9.3** As garantias somente serão restituídas a CONTRATADA 30 (TRINTA) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pertinente, que será lavrado e assinado, concomitantemente com a Medição Final.

**9.4** Em caso de rescisão do Contrato ou interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia inicial, a menos que a paralisação ou rescisão decorra de acordo com a CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DO DIÁRIO DAS OBRAS**

**10.1** A contratada manterá, no recinto das obras, um livro de ocorrências diárias, denominado **DIÁRIO DE OBRAS**, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela contratada; onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1 DAS OBRIGAÇÕES:** Além de outras responsabilidades definidas na minuta contratual, a contratada obriga-se a:

**11.1.1** Manter escritório de representação, com telefone, funcionamento em horário comercial e representante com poder de decisão;

**11.1.2** Anotar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA-GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA.

**11.1.3** A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias ao cumprimento do seu objeto.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**12.1** Atendendo comunicação da contratada, a contratante emitirá o respectivo termo de Recebimento Provisório, se for o caso, 30 (trinta) dias após, o Termo de Recebimento Definitivo, comprovada a qualidade da obra ou serviço executado.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1 ELEIÇÃO:** Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte – GO., não obstante outro domicílio que a contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia. E, por assim estarem justos, combinados e contratados, e após lido e achado conforme pelas partes, foi em tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

BURITINÓPOLIS - GO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS  
CNPJ no 24.856.569/0001-11  
MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA  
CPF (MF) 879.539.271-87

CONSTRUTORA BRASILIA LTDA  
CNPJ: 07.458.089/0001-83.  
GABRIELA MAGALHÃES  
CPF.999.197.961-15  
CONTRATADA

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
CPF(MF)

2. \_\_\_\_\_  
CPF(MF)